



## **PORTARIA SETAS Nº 267, de 22 de dezembro de 2020.**

Alteração da portaria 177 de 09 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios de partilhas e a transferência de recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais e sua prestação de contas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS, no uso das atribuições legais, considerando o Ato nº 12 NM, do Governo do Estado, de 03 de janeiro de 2019 e,

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 (DOU 28/10/2004), aprova a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 33 de dezembro de 2012, aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência-NOB/SUAS/2012;



CONSIDERANDO a Portaria Nº113 de dezembro de 2015 que Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 2.093, de 09 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.930, de 10 de julho de 2009, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/TO;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5.603, de 13 de março de 2017, do Estado do Tocantins, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-TO aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão que será firmado entre o Governo do Estado/SETAS e os municípios, resolve:

Art. 1º Estabelecer a transferência de recurso fundo a fundo aos 139 municípios do Estado do Tocantins, para execução dos Benefícios Eventuais em consonância com o Art. 22 da LOAS e a Política Nacional de Assistência Social/PNAS.

Parágrafo único. São elegíveis ao cofinanciamento Estadual de que trata o artigo 1º, os municípios que atenderem aos critérios de partilha pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Art. 2º O repasse do recurso do cofinanciamento aos municípios será condicionado à assinatura do Termo de Adesão, anexo I.

Parágrafo Único. O repasse do cofinanciamento será de acordo com o porte dos municípios, conforme anexo II.



Art. 3º Após o município firmar o Termo de Adesão junto ao Estado, deverá abrir e manter ativa conta corrente, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, denominada, “Bloco Estadual de Benefícios” destinada ao recebimento dos recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo Único. O Termo de Adesão será disponibilizado no site: [www.setas.to.gov.br](http://www.setas.to.gov.br).

Art. 4º Os municípios que receberem o cofinanciamento, definidos no art.1º, deverão apresentar, junto ao Setor responsável pelos Benefícios Socioassistencias da SETAS, documento oficial de regulamentação de concessão dos Benefícios Eventuais, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 5º Os repasses serão realizados anualmente, de forma regular e automática, do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Os municípios que receberem o repasse financeiro nos termos desta Portaria obrigam-se à prestar contas a SETAS dos recursos recebidos anualmente, após o encerramento de cada exercício em 31/12, conforme anexo III, juntamente com os extrato mensais da conta corrente e investimento do ano corrente e devera ser encaminhado a SETAS ate dia o dia 10 de janeiro;

§ 1º As informações serão de inteira responsabilidade dos declarantes, que devem manter arquivos dos documentos comprobatórios das despesas à disposição da SETAS, bem como, dos órgãos de controle interno e externos;

§ 2º Os municípios terão sua prestação de contas rejeitadas quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

- I – dano ou prejuízo ao erário;
- II – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecidas nesta Portaria;
- III – inobservância da legalidade;
- IV – quando não houver aprovação do CMAS.



Art. 7º Em caso de inexecução das atividades devidas por parte do município, incumbe ao Órgão Gestor da Política Pública de Assistência Social do Estado, juntamente com a CIB e CEAS deliberar de forma imediata sobre a continuidade ou suspensão dos repasses.

Art. 8º Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS/TO aos Fundos Municipais de Assistência Social, existente em 31 de dezembro de cada exercício, poderá ser reprogramado dentro do Bloco Estadual de Benefícios para o exercício seguinte, desde que o órgão responsável pela assistência social do município, tenha assegurado a continuidade dos Benefícios Eventuais aos usuários.

Art. 9º altera a Portaria 117, de 09 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.438 de 10 de setembro de 2019.

Art. 10 Esta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

**José Messias Alves de Araújo**

Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social